Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 216/ 2016.

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERAR A REDAÇAO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 215/2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da lei complementar que dispõe sobre a forma de pagamento dos lotes, que passa a ter a seguinte redação:"Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o pagamento referente aos lotes em ate 48 parcelas sendo a entrada no valor de 20 % do valor do imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar,24 de Novembro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registrada nesta Secretaria sob nº 010,
fls. 09, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 24 / 11 / 2016